

PARECER N° ,DE 2015

SF/15286.70436-89

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.*

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos”.

A proposição, em seu art. 1º, modifica a redação do art. 5º da Lei 7.827/1989, definindo como semiárido, para efeito de aplicação de recursos, “a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene definida em portaria atualizada a cada cinco anos daquela Autarquia, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca”.

Na justificação, o autor argumenta que a Lei nº 7.827, de 1989, definia o semiárido como a região inserida na área de atuação da SUDENE, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 milímetros.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, redefiniu os critérios de enquadramento no semiárido simplesmente indicando que caberia à Sudene, por meio de portaria, estabelecer seus limites dentro da área de atuação daquela Superintendência.

Em portaria de 2005, o Ministério da Integração Nacional usou como critérios para definição do semiárido os indicadores de precipitação pluviométrica média anual, o índice de aridez e o risco de seca.

Assim, o autor da matéria propõe o uso dos mesmos critérios de enquadramento dos municípios no semiárido, bem como a revisão periódica de tais procedimentos visando à atualização dos limites da região.

O PLS nº 146, de 2014, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.

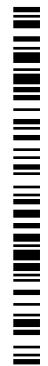
Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal – RISF, em seu art. 99, inciso I, dispõe que cabe à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar 125/2007, estabelece que compete à Sudene definir a área do semiárido por meio de portaria.

A atual região do semiárido foi definida pela Portaria Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.



SF/15286.70436-89

De acordo com a referida portaria, pelo menos um dos seguintes critérios deveria ser observado para que determinado município integrasse a área:

I. precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;

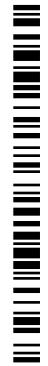
II. índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e

III. risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

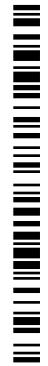
Portanto, os critérios para enquadramento dos municípios na região semiárida foram definidos há mais de dez anos. Entretanto, é sabido que mudanças climáticas ocorrem ao longo do tempo, o que provoca a necessidade de revisão periódica dos critérios de delimitação do semiárido para atualização da sua área.

Assim, apoiamos a alteração proposta pelo PLS 146/2014 no sentido de atualizar os procedimentos de delimitação do semiárido a cada cinco anos. Todavia, acreditamos que os critérios devam ser estabelecidos em lei para que possam ser discutidos amplamente no âmbito do Congresso Nacional.

Ademais, em função da maior irregularidade do regime de chuvas com as mudanças climáticas observadas no país, sugere-se alteração do critério relativo à precipitação pluviométrica para que seja inferior a 1.100 milímetros de média anual.



SF/15286.70436-89



SF/15286.70436-89

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2014, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAE
(ao PLS nº 146, de 2014)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nos termos do art. 1º do PLS nº 146, de 2014:

“Art. 5º

.....

IV – semiárido a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene definida em lei atualizada a cada cinco anos, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual inferior a 1.100 milímetros, índice de aridez e risco de seca.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator